



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

“Estabelece prazo de validade indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno de Espectro Autista - TEA no município de Cruzeiro-SP”.

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação municipal de Cruzeiro-SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 21 de abril de 2026

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK
VEREADOR – NOVO





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo estabelecer validade indeterminada para o laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cruzeiro-SP, promovendo maior eficiência administrativa, respeito à dignidade da pessoa humana e adequação às características clínicas dessa condição.

Do ponto de vista técnico, o TEA é reconhecido como uma condição do neurodesenvolvimento de caráter permanente, sem caráter transitório ou regressivo. A literatura médica e os protocolos clínicos nacionais e internacionais são unânimes em afirmar que o diagnóstico, uma vez realizado por profissional habilitado, não perde sua validade ao longo do tempo. Exigir a renovação periódica desse laudo não contribui para o acompanhamento clínico do paciente, tampouco agrega valor técnico à sua condição, configurando apenas uma exigência burocrática desnecessária.

Além disso, a obrigatoriedade de revalidação periódica sobrecarrega o sistema público de saúde e impõe custos adicionais às famílias que recorrem à rede privada, muitas vezes já comprometidas financeiramente com terapias multidisciplinares essenciais ao desenvolvimento da pessoa com TEA. Ao eliminar essa exigência, o município otimiza recursos públicos, reduz filas de atendimento e permite que os profissionais de saúde concentrem esforços em diagnósticos novos e casos que realmente demandam reavaliação.

Sob o aspecto jurídico, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal, além de dialogar com a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. A medida também contribui para a desburocratização do acesso a direitos já reconhecidos em lei, garantindo maior efetividade às políticas públicas municipais.

Entretanto, para além dos fundamentos técnicos e legais, é fundamental considerar o impacto humano dessa iniciativa. Por trás de cada laudo, há uma família que enfrenta desafios diários, que luta por inclusão, por respeito e por oportunidades dignas para seus filhos. Exigir que essas famílias comprovem repetidamente uma condição que não se altera ao longo da vida é impor um desgaste emocional desnecessário, que muitas vezes gera angústia, insegurança e sensação de descrédito por parte do poder público.





GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

A aprovação deste projeto representa mais do que uma mudança administrativa: é um gesto de empatia, de reconhecimento e de respeito. É dizer às famílias e às pessoas com TEA que o município de Cruzeiro está atento às suas necessidades, que valoriza seu tempo, sua dignidade e sua trajetória. É transformar a legislação em um instrumento de acolhimento, e não de obstáculo.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que alia responsabilidade técnica, eficiência na gestão pública e sensibilidade social, promovendo uma cidade mais justa, inclusiva e humana para todos.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 21 de abril de 2026


Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK
VEREADOR – NOVO



 CNPJ 48.410.344/0001-03

 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

 TEL (12) 3143-7591



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 0033003400500042008A60508651 Doc digital assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 13/2003/2020.

PL AV. MAIOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 21/04/2026 06:26

Checksum: **CE93EAEFD89BC675448AA6CF96C415FAD91061E2BAEFBF94713E3F7525839EBF**

